



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 705

Página 1 de 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....

03 DE 03



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 705

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.846, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Estende a medida de quarentena até 18 de abril de 2021, de que trata o Decreto nº 2840, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, em conformidade com estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, e Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.613**, de 9 de abril de 2021, que estende até 18 de abril de 2021, a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, quanto a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o **Decreto Municipal nº 2.840**, de 15 de março de 2021 e seu anexo, observada em todo território municipal, **até 18 de abril de 2021**, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Novo Coronavírus, ampliando o distanciamento social e redução de circulação urbana no Município, conforme as regras atinentes à **"FASE VERMELHA"** do "Plano São Paulo" do Governo Estadual, anunciadas pelo Governo do Estado.

Artigo 2º. O anexo I que referido no Decreto Municipal nº 2840, de 15 de março de 2021, referente ao âmbito dos diversos setores da Administração Pública Municipal, e do comércio de materiais de construção, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I - REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Permanece suspenso o atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exceto os serviços essenciais de Saúde, serviços de assistencial social, Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, devendo os demais setores, manter seus serviços internos em funcionamento, com atendimentos ao público por telefone, e-mail ou outro procedimento eletrônicos, a evitar aglomeração de pessoas.
- Os serviços externos de caráter essencial, como coleta de lixo entre outros, deverão continuar sendo executados normalmente;
- Todos os servidores municipais, que se encontravam de sobreaviso, e/ou mantido em suas residências em horário de expediente, deverão retornar ao serviço público, salvo, os servidores com idade igual ou superior a 60 anos;
- Os veículos da Prefeitura continuaram em pleno funcionamento, diante da necessidade do serviço a ser executado, inclusive com transporte de trabalhadores que exercem seus ofícios fora do município.
- Ficam suspensos, os prazos dos processos administrativos, exceto aqueles relacionados ao combate à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).
- Fica proibida a permanência de servidores municipais, no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 705

Página 3 de 3

EDUCAÇÃO:

- Fica autorizado o retorno das aulas no modelo remoto (digital), no ano letivo de 2021, das unidades escolares da rede pública de ensino no município.
- A Diretoria de Educação do município adotará as providências necessárias para a manutenção e permanência do modelo digital disponibilizando interação e aulas no formato telepresenciais aos alunos da rede pública municipal de ensino.

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:

- Fica permitido o funcionamento e atendimento nas lojas de materiais de construção, para retirada (take-away), e entregas no sistema (delivery),;

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 12 de abril de 2021.

Assinado no original
CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assinado no original
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016